



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.543/2021.

“DECLARA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS, EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida no município de Alagoinhas-BA a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no art. 1º desta lei.

Art. 3º- A limitação do número de pessoas no interior de academias e demais estabelecimentos de praticas de atividades físicas, deverá estar devidamente fundamentada pela autoridade sanitária competente, quando assim determinar, devendo ser mantido seus funcionamentos de forma presencial, com quantidade fracionada de alunos e estabelecendo horários estendidos.

Art. 4º- O poder executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei em que lhe couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 09 de abril de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO